



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **ACÓRDÃO**

**TC-000060/007/11**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Contratada:** Suzuki Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obra de construção de uma escola de ensino fundamental na Rua China – Bairro Chácara Guanabara.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-10. Valor – R\$4.688.851,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 02-03-11 e 10-06-15.

**Advogados:** Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior, Ubirajara Vicente Luca, Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Maiores, Rafael Cezar dos Santos e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-043259/026/13.

**Fiscalizada por:** UR-7 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de março de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Concorrência nº 004/2010 e o Contrato nº 134/2010, celebrado em 20/12/2010, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para as comunicações e medidas pertinentes.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 05 de abril de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**